

**PLAENGE PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 02.898.846/0001-16

NIRE 41300017832

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 15 DE ABRIL DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de abril de 2026, na sede social da **PLAENGE PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1.000, sala 01, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Jardim Shangri-lá A, CEP 86070-545 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi efetuada pelo seu Conselho de Administração, através de edital publicado no jornal Folha de Londrina, de Londrina, Estado do Paraná, edições de 02, 03 e 07 de abril de 2026, e de forma eletrônica no ambiente eletrônico ICP Brasil em 02, 03 e 04 de abril de 2026. Foi constatada a presença de 99,84% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas nas páginas 26V e 27 do “Livro de Presença de Acionistas” nº 01, sendo instalada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ézaro Medina Fabian, que convidou o Sr. Carlos Roberto da Silva Melquiades, para secretariá-lo.
4. **PUBLICAÇÕES:** O comunicado que alude o artigo 133, da Lei 6.404/76, foram publicados no jornal Folha de Londrina, de Londrina, Estado do Paraná, edições de 12, 13 e 14 de março de 2026, e de forma eletrônica no ambiente eletrônico ICP Brasil em 12, 13 e 14 de março de 2026. Os documentos enumerados nos itens I, II e III do artigo 133 da Lei 6.404/76, foram publicados no jornal Folha de Londrina, de Londrina, Estado do Paraná, edição de 20 de março de 2026, de forma eletrônica no ambiente eletrônico ICP Brasil em 20 de março de 2026.
5. **ORDEM DO DIA:** 1º) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.025; b) Deliberar sobre o dividendo mínimo obrigatório no que tange ao exercício de 2.025; c) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício de 2.025; 2º) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – a) Deliberar sobre a elevação do Capital Social com utilização dos Lucros Líquidos Acumulados e Reservas; b) Deliberar sobre a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não conversível em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a

praticar todos os atos necessários à efetivação da presente emissão de Debêntures; e, c) Outros Assuntos de interesse social.

**5.1. DELIBERAÇÕES:** Em Assembleia Geral Ordinária: a) Foi colocado à disposição dos acionistas presentes, toda documentação que originaram as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as quais foram examinadas, após a exposição dos principais fatos ocorridos em 2025, passou-se a analisar as publicações das demonstrações financeiras, após detida análise foi decidido por unanimidade pelos acionistas presentes a aprovação integral das contas que lhes foram apresentadas, as quais se consubstanciaram nos demonstrativos financeiros publicados; b) A diretoria era de parecer que, em consonância com o art. 202 da Lei 6.404/76, fosse deliberado pela Assembleia a opção pela não distribuição de dividendos aos acionistas com a retenção de todo o lucro do exercício de 2025, o que veio a ser aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes; c) A diretoria era de parecer que o valor de R\$ 172.816.804,18 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e quatro reais, dezoito centavos), colocados à disposição da Assembleia Geral, fosse transferido para a conta de “Reserva de Lucros”, o que veio a ser aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes; 2º) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Foi apresentado a proposta de não realizar aumento do capital social com utilização de Lucros Acumulados e Reservas, o que veio a ser aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes; b) Examinar, discutir e deliberar sobre **(i)** a captação de recursos pela Companhia, por meio de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Plaenge Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 22.610.500/0001-88), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, tendo como público alvo Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução (“Investidores Profissionais”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e **(ii)** a autorização para que os diretores e/ou procuradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para que a Emissão seja realizada nos termos da Escritura de Emissão e ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores e/ou representantes da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. A presente proposta foi aprovada por unanimidade dos acionistas

presentes sem quaisquer reservas ou ressalvas a Emissão das Debêntures, com as seguintes principais características:

**5.1.1. Número da Emissão.** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

**5.1.2. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

**5.1.3. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**5.1.4. Agente de Liquidação e Escriturador.** O responsável pelas funções de liquidação e escrituração é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

**5.1.5. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Plaenge Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**5.1.6. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

**5.1.7. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**5.1.8. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

**5.1.9. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

**5.1.10. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme abaixo definido), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**5.1.11. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**5.1.12. Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures.

**5.1.13. Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de abril de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a hipótese de resgate a ser previsto na Cláusula 4.2.2.8 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**5.1.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o que vier a ser disposto no Contrato de

Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**5.1.15. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**5.1.16. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) Data de Vencimento; (ii) data em que ocorrer o resgate a ser previsto na Cláusula 4.2.2.8 da Escritura de Emissão; (iii) data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total; (iv) data em que ocorrer o resgate das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; (v) data em que ocorrer uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou (vi) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**5.1.17. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, nas datas a serem indicadas na tabela presente na Escritura de Emissão, sendo a primeira amortização realizada em 15 de abril de 2027 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a hipótese de resgate a ser previsto na Cláusula 4.2.2.8 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou da realização de Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

**5.1.18. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas semestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a hipótese de resgate a ser previsto na Cláusula 4.2.2.8 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, em todos os casos, das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

**5.1.19. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) se pela Companhia, os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) se pela Companhia, os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.20. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do a ser disposto na Escritura de Emissão e da Remuneração, que continuará a incidir sobre o saldo devedor das Debêntures em atraso, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, será devido (independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) (i) multa moratória de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**5.1.21. Repactuação Programada.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

**5.1.22. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

**5.1.23. Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.

**5.1.24. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

**5.1.25. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir do 59º (quingüagésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2030 (inclusive); ou (ii) exclusivamente caso a Emissora possua valores mobiliários de renda fixa (incluindo, sem limitação, debêntures e notas comerciais) ou ainda títulos de securitização lastreados em valores mobiliários da Emissora, desde que, em qualquer caso estes tenham sido objeto de oferta pública, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) do prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o a ser indicado na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura de Emissão.

**5.1.26. Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta, a critério da Companhia), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

**5.1.27. Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir do 59º (quincuagésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2030 (inclusive); ou (ii) exclusivamente caso a Emissora possua valores mobiliários de renda fixa (incluindo, sem limitação, debêntures e notas comerciais) ou ainda títulos de securitização lastreados em valores mobiliários da Emissora, desde que, em qualquer caso estes tenham sido objeto de oferta pública, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) do prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o a ser indicado na Escritura de Emissão. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

**5.1.28. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia de acordo com o ser previsto na Escritura de Emissão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais

Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

**5.1.29. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

**5.1.30. Vencimento Antecipado.** Observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, são considerados eventos de inadimplemento, podendo acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures, sujeito ao disposto a ser previsto na Escritura de Emissão, a exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo os Encargos Moratórios, bem como todas as despesas e demais custos envolvidos na manutenção das Debêntures, se houver, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados, conforme o caso, os prazos de cura aplicáveis a serem previstos na Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”).

**5.1.31. Demais Características.** As demais características, condições e regras específicas da Emissão constarão de forma detalhada na Escritura de Emissão de Debêntures.

**5.2.** A autorização para a Companhia, bem como seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da

Oferta, incluindo, mas sem se limitar (1) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, Coordenador Líder, cuja contratação será feita por meio da celebração do Contrato de Distribuição, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários no âmbito da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (2) a negociação e a celebração dos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar, a Escritura de Emissão, definindo as condições da distribuição pública das Debêntures não especificadas na presente deliberação, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários aos referidos documentos, e (3) a prática de atos necessários ao registro perante os órgãos competentes e à publicação da presente ata, bem como dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários, bem como aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

**5.3.** Autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a outorgar e renovar, conforme aplicável, procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, as quais serão irrevogáveis e irretratáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão de Debêntures, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente e nos termos dos documentos da Emissão seus termos e condições.

**6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi por todos assinada.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Londrina, 15 de abril de 2026.

Ézaro Medina Fabian  
Presidente

Carlos Roberto da Silva Melquiades  
Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLAENGE PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31301916900	
00366307991	